

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

Processo nº 852858/2018 – TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2021, que tem por objeto as Obras de Construção de Cozinha e Refeitório Conforme Termo de Referência – Anexo I.1 do Edital, na Escola Técnica de Mauá. Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, esta Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 3041 de 15 de julho de 2021, exarada pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de julho de 2021, acostada às fls. 802 dos autos, neste ato representado pelos membros JÉSSICA AP. DELGADO DAVID – RG 47.345.878-0; TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – RG 46.977.460-5, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6; LUCILA COSTA BATISTA – RG 17.893.407-0 e LAILA CRISTINA DA SILVA FURLAN – RG 29.747.797-3, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes, a Comissão diligenciou junto ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo ('jucesp.online') para consultar os dados necessários das empresas participantes no certame, com vistas a coletar os dados dos sócios para realizar as devidas averiguações nos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Sendo assim, munida com as informações de todas as empresas licitantes, inclusive de seus sócios majoritários (para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os seguintes sítios eletrônicos: Sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS - Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não sendo encontradas quaisquer pendências que às impedissem de participar do presente certame. No que concerne ao exame das propostas, acostou-se aos autos, às fls. 1261, planilha de verificação do valor aferido, nos termos do item 7.2.2 do Edital; planilha com os descontos de todas as licitações – preço unitário a preço unitário; e por fim, planilha com preços unitários superiores ao da Administração (fl. 1262), ou que contém em seu bojo, expressivo desconto, que em suma apresentou as seguintes considerações: A licitante SPALLA ENGENHARIA EIRELI., apresentou planilha contendo discrepância, relacionada ao desconto expressivo do item 08.02.002 da planilha, ao passo que o item 13.50.001 constou valor superior ao preço orçado por esta Administração, razão pela qual, esta Comissão diligenciou no dia 17/08/2021, suscitando a composição do preço unitário, bem como os esclarecimentos pertinentes. Ato contínuo, fora aferido, ainda, que a empresa CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou desconto expressivo para os itens 02.02.100; 05.05.090 e 16.11.005, para os quais também fora requerida a composição dos preços unitários e justificativas pertinentes.

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

Em atendimento as diligências supracitadas, a empresa Spalla Engenharia Eireli apresentou justificativa requerida, por intermédio de resposta protocolada em 18/08/2021, informando que, para o item cujo valor constou acima do montante orçado por esta Administração, houve um erro material, consoante ao preenchimento da célula que possuía formatação condicionada ao uso de fórmulas; já no que se refere ao item com desconto expressivo, apresentou a composição de seu custo unitário, justificando, assim, a exequibilidade do preço ofertado. Neste mesmo sentido, a empresa CGH também atendeu a diligência, sobrevivendo resposta, protocolada em 19/08/2021, apresentando a composição de seus custos unitários, também demonstrando a exequibilidade dos preços ofertados. Vale consignar, que esta Comissão, honrando o princípio da eficiência, decidiu diligenciar junto a segunda e terceira colocadas no certame, com índices de 60% a maior e, para os itens orçados acima daqueles referenciais desta Administração. Cumpre observar que, foram todos efetivamente diligenciados; exceto quanto a licitante Andromeda Engenharia Ltda – EPP, 11ª colocada no certame, dada a posição de sua classificação. Findadas as diligências, esta Comissão, concluiu por unanimidade, que as ocorrências não ensejam a desclassificação das propostas aferidas, conquanto as diligências estejam previstas no item 7.4 do Edital e foram importantes para os trabalhos de esclarecimentos quanto à análise da aceitabilidade da proposta, que seguem **CLASSIFICADAS** na seguinte conformidade:

CEETEPS – VALOR REFERENCIAL	R\$ 1.161.599,86
EMPRESA	VALOR
G.H Ferreira Leite Engenharia e Construções LTDA - EPP	R\$ 808.410,74
Spalla Engenharia Eireli	R\$ 829.037,03
CHG Engenharia e Construções LTDA – EPP	R\$ 879.469,59
Placon Construções e Montagens LTDA	R\$ 899.945,62
Dekton Engenharia e Construção LTDA	R\$ 903.950,50
Flash Serviços LTDA – EPP	R\$ 911.581,45
Engebase Construção e Gerenciamento Ltda - EPP	R\$ 929.498,21
Construtora Roy LTDA	R\$ 978.580,93
Tower Engenharia e Construção LTDA – EPP	R\$ 983.120,97
Century Construções Comércio e Serviços Eireli - EPP	R\$ 999.433,66

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

Andromeda Engenharia Ltda – EPP	R\$ 1.034.402,81
Harus Construções LTDA	R\$ 1.132.245,20
JCJ Engenharia e Serviços Eireli – EPP	R\$ 1.159.000,79

Outrossim, a respeito da Classificação das Propostas, foram considerados os preços unitários totalizados, nos termos do item 7.2.1 do Edital. Por conseguinte, para efeito do disposto no parágrafo 12, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Média das Propostas Acima de 50% do Orçado	R\$ 957.595,20
Mínimo para Exequibilidade (70% da Média) - item 7.3.6.1 do Edital	R\$ 670.316,64
Mínimo para Inexigir Garantia Adicional - Item 11.1.2 do Edital	R\$ 766.076,16

Nesta esteira, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente. Verificou-se, ainda, que não haverá a necessidade de apresentação de garantia adicional, nos termos exigidos no § 2º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe, ainda, registrar que, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 123/2006, não haverá o exercício do direito de preferência, eis que a primeira colocada no certame é Empresa de Pequeno Porte. Por fim, a Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de 01/09/2021 às 11h00min na Sala de Reunião do 04º andar da sede da Administração Central do CEETEPS, para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 - Habilitação das três primeiras empresas classificadas, nos termos da Lei 13.121/2008. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Jéssica Ap. Delgado David - Presidente desta Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão, a saber:

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
JÉSSICA AP. DELGADO DAVID	PRESIDENTE	
TEREZA CRISTINA G. DE SOUSA	MEMBRO	
DANILO RIBEIRO DE AGUIAR	MEMBRO	
LUCILA COSTA BATISTA	MEMBRO	
LAILA CRISTINA DA S. FURLAN	MEMBRO	